



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

## **LEI Nº 2.364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

"Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, e dá outras providências."

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Bilac, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Assistência Social, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

**Parágrafo Único.** Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho da Comissão Estadual de Emprego - CEE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no município de Bilac.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

**I** - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive, acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

**II** - Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

**III** - Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

**IV** - Identificar e indicar à secretaria executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

**V** - Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

**VI** - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores, com base em sistema de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

**VII** - Propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

**VIII** - Incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

**IX** - Editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista a reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

**X** - Promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego - CEE e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações, e

**XI** - Apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação dos governos municipal e estadual, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

**I** - Representante do Poder Público;

**II** - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - PAT/Araçatuba;

**III** - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bilac;

**IV** - Representante da Associação Industrial e Comercial de Bilac - ACIB; e

**V** - Representante da Associação dos Produtores Rurais de Bilac.



§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será de dois anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos II a V, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º Os representantes do governo estadual, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades constantes dos incisos II a V deste artigo.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações dos governos municipal e/ou estadual, dos trabalhadores e dos empregadores.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do CMTER:

**I** - Presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

**II** - Emitir voto de qualidade nos casos de empate, e

**III** - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

**Art. 7º** A Vice-Presidência do CMTER será exercida de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a Presidência for exercida pelos representantes do governo municipal e/ou estadual.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º A vacância ocorrerá quando:

**I** - O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento, e



**II** - O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato

**Art. 8º** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competira as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Diretoria Municipal de Assistência Social, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no Município.

**Art. 9º** Os órgãos e instituições, inclusive, as financeiras, que interagem com o CMTER, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

**Art. 10.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

**Art. 11.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

**Art. 12.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 13.** O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER reunir-se-á

**I** - Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, e

**II** - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.



**Parágrafo único.** As decisões normativas terão foro de deliberação numeradas de forma sequencial e publicadas em quadro fixado na sede da Diretoria Municipal de Assistência Social.

#### **SEÇÃO IV DAS DESPESAS**

**Art. 15.** Compreenderão as despesas do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, aquelas realizadas com:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

**II** - Pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

**III** - Aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas projetos e serviços de geração de emprego e renda seguro-desemprego;

**IV** - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de moveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

**V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador; e

**VI** - Execução dos objetivos propostos e aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário à aplicação desta Lei.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 18.** O apoio e o suporte administrativo necessário à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER ficará a cargo da Diretoria Municipal de Assistência Social.



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** As despesas com a execução da presente Lei correção por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 29 de setembro de 2020.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração